

POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO, TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Treinamento Recomendado: ☒ - formal ☐ - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações

O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CCBE.

ESTE DOCUMENTO UMA VEZ IMPRESSO SERÁ CONSIDERADO CÓPIA NÃO CONTROLADA

Elaborado por:

Tânia de A. D. de Britto Pereira
Coordenadora
Administrativo/Financeiro

Visto

Verificado por:

Visto

20/11/2020

Verificado por:

Rene Vilhena Bastos
Gerente de Consórcio

Visto

Data:

20/11/2020

Aprovado por:

Aprovado por:
Rene Vilhena Bastos
Gerente de Consórcio

Visto

Data:

20/11/2020

Aprovado por:

Guilherme Bretas Nunes de Lima
Diretor Presidente

Visto

Data:

20/11/2020

Aprovado por:

Sandro Magno de Figueiredo e Horta
Diretor de Operação

Visto

Data:

20/11/2020

INTRODUÇÃO

O Consórcio Capim Branco Energia – CCBE, constituído pelas empresas Aliança Geração de Energia S.A. e L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda, administra as usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e II.

Com potência instalada total de 450 MW, as usinas foram implantadas no rio Araguari, entre os municípios de Uberlândia, Araguari e uma pequena porção do município de Indianópolis, na mesorregião do Triângulo Mineiro, Minas Gerais.

Com a missão de gerar energia limpa e contribuir para o crescimento econômico do país e o desenvolvimento da região do Triângulo Mineiro, o CCBE vem - a cada ano - investindo em ações socioambientais que promovam o desenvolvimento sustentável em sua área de influência. Tais ações revelam o cumprimento das obrigações estabelecidas nos preceitos legais e ambientais vigentes, estando também em harmonia com a presente política anticorrupção.

OBJETIVO:

Estabelecer as diretrizes para a investigação e tratamento de denúncias de integridade recebidas pelo CCBE, bem como fixar as medidas disciplinares a serem aplicadas em caso de prática de atos lesivos à legislação anticorrupção ou ao Programa de Integridade.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade do Consórcio (CCBE), sendo aplicável ao Complexo Amador Aguiar I e II, observando e respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.

REFERÊNCIA:

- CCBE-PO-DE-01 – Código de Ética e Conduta
- CCBE-PO-DE-03-Política Anticorrupção

CANAL DE ÉTICA E REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:

O CCBE conta com um Canal de Ética específico para o recebimento de dúvidas sobre o Programa de Integridade ou denúncias de eventual suspeita de prática de atos lesivos à legislação anticorrupção ou ao Programa de Integridade. O Canal de Ética está aberto e disponível para o público em geral, incluindo qualquer colaborador, terceiro, interessado, cliente, fornecedor, bem como quaisquer pessoas que percebam a existência de motivos que possam ensejar situações indevidas nos negócios do CCBE ou nos atos de seus colaboradores.

Para garantir a efetividade e independência do processo de recebimento de denúncias, o Canal de Ética do CCBE é administrado por empresa independente e especializada e pode ser acessado diretamente no site do CCBE ou por telefone divulgado no site do CCBE.

Todas as denúncias realizadas no nosso Canal de Ética podem ser realizadas de forma anônima ou identificada. No caso de denúncia identificada, a identidade do denunciante de boa-fé será preservada e mantida sob sigilo.

É incentivado que o denunciante insira descrição minuciosa do fato denunciado, bem como envie documentos (fotos, relatórios, vídeos, entre outros) que evidenciem indícios ou suportem ou comprovem a denúncia realizada, conforme estrutura para upload de arquivos disponibilizada em no site do CCBE.

Independentemente do teor do relato, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades não poderá servir como base para retaliação ou intimidação de qualquer denunciante, sob pena de sujeição às medidas disciplinares previstas nesta política.

TRATAMENTO DE DENÚNCIAS:

Após o recebimento de uma denúncia, a empresa independente que administra o Canal de Ética realizará avaliação prévia da veracidade, relevância da informação, classificação e priorização da denúncia, recomendação de processos para o tratamento.

A investigação e apuração dos fatos das denúncias serão coordenadas por comitê interno, composto pelos membros da Diretoria e o Gerente das Usinas AAI e AAI, que poderão designar comissão interna composta por membro do CCBE, ao qual se atribui esta reponsabilidade específica, ou terceiros independentes especializados na apuração de denúncias de integridade para auxiliar no esclarecimento dos fatos.

Durante a apuração das denúncias, o comitê interno poderá realizar todas as diligências e produzir as provas que entender pertinentes, sempre com o uso de meios lícitos e que respeite aos direitos fundamentais do denunciado. Após a investigação dos fatos da denúncia, o comitê ou o responsável/terceiro por ele designado para a investigação deverá elaborar relatório fundamentado com as conclusões do processo investigativo, contendo de forma objetiva e criteriosa uma descrição dos fatos, denúncia, denunciante, denunciado, local, data e horário do cometimento do ato, descrição das provas testemunhais, provas documentais, relato de entrevistas, fotos e outros documentos de suporte.

O comitê designado para análise deverá envidar os melhores esforços para que o processo investigativo seja concluído no menor prazo possível, incluindo eventual aplicação de medidas disciplinares.

Nos casos de denúncia envolvendo a Diretoria, a investigação e apuração dos fatos das denúncias serão coordenadas pelo Conselho de Administração do CCBE, com ciência às consorciadas do empreendimento. A aplicação das medidas disciplinares cabíveis, quando for o caso, caberá ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá designar comissão interna composta por membros das consorciadas ou terceiros independentes especializados na apuração de denúncias de integridade para auxiliar no esclarecimento dos fatos.

Nos casos de denúncia envolvendo membros do Conselho de Administração e membros das consorciadas, a empresa independente responsável pela administração do Canal de Ética reportará a situação diretamente aos canais de ética disponibilizados pelos acionistas.

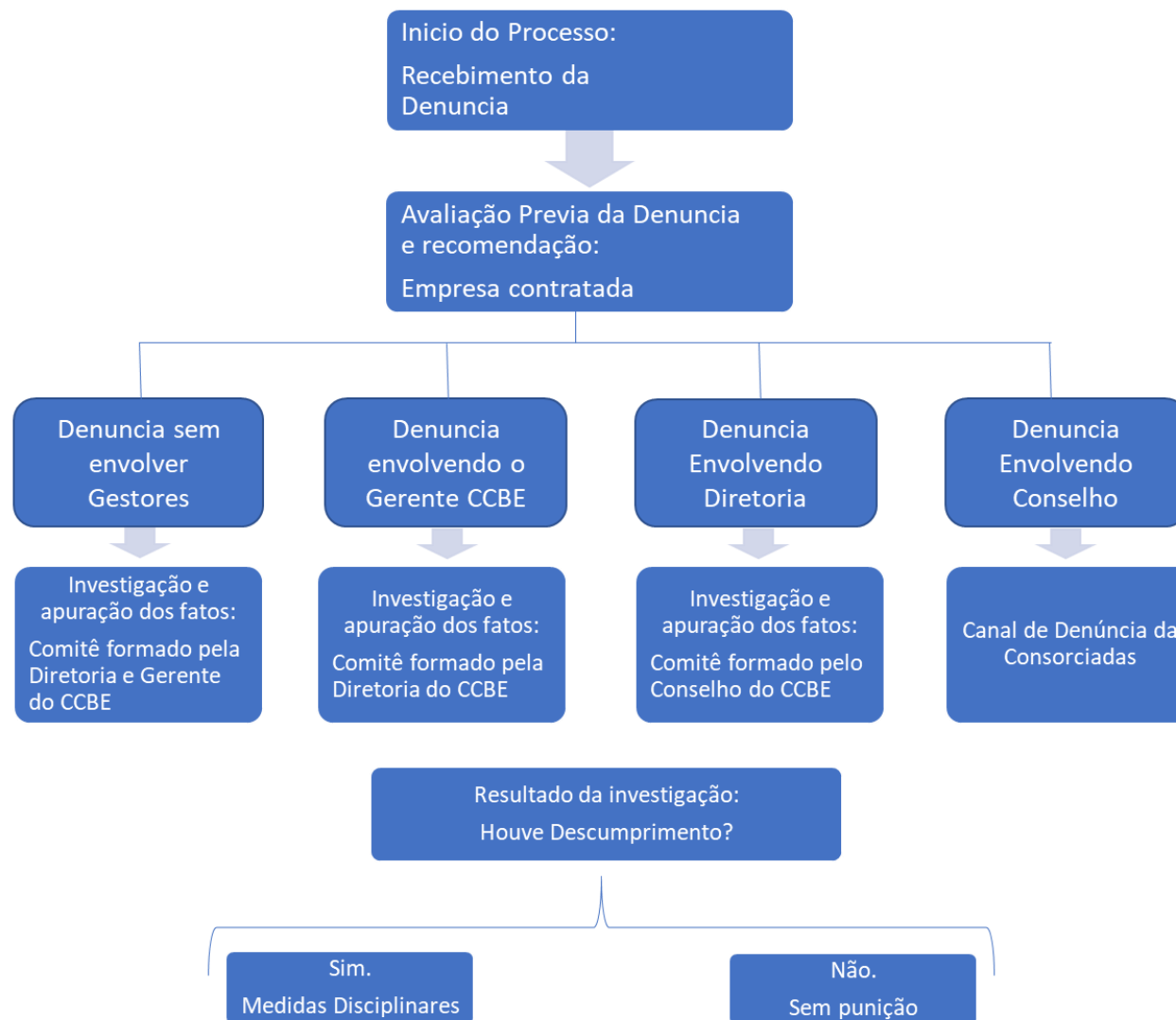
No caso de denúncia envolvendo o Gerente, responsável pelas Políticas de *compliance* da Usinas, o reporte da ocorrência, investigação, apuração dos fatos e eventual aplicação de medidas disciplinares serão coordenadas pela Diretoria do CCBE.

Ao longo do processo de apuração, o comitê interno deverá assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção aos colaboradores envolvidos nas denúncias. Como regra geral, só devem ser fornecidas informações do processo de investigação para quem de fato precise ter acesso a elas para a condução da apuração da denúncia.

O Gerente deverá manter arquivos digitais de toda a documentação do processo de investigação de denúncias, bem como de eventuais ações de remediação adotadas. Em eventual investigação sobre o tema por parte da administração pública, o CCBE deverá colaborar efetivamente e conceder acesso a todos os documentos solicitados, cumpridas as regras legais quanto ao sigilo.

Na sequência, segue o organograma esquemático do processo:

FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DE DENUNCIA CCBE



Caso as informações providas sejam insuficientes para a adequada apuração da denúncia, o comitê solicitará informações adicionais ao denunciante, o qual terá até 10 dias corridos para provê-las. Findo esse prazo, caso não haja complemento de informações, a investigação será encerrada por falta de informações, e a denúncia será arquivada.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Aos colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições do Programa de Integridade e das normas anticorrupção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares: advertência oral; advertência escrita; suspensão de até 30 (trinta) dias corridos; ou rompimento do vínculo entre o CCBE e o infrator.

As medidas disciplinares aplicadas deverão ser compatíveis e proporcionais à gravidade das irregularidades cometidas pelo colaborador, bem como a eventual reincidência na prática do ato. Além disso, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas independentemente do nível hierárquico e funcional do colaborador.

Para o adequado transcurso da apuração de uma denúncia, o comitê interno pode solicitar o afastamento preventivo de colaboradores que possam atrapalhar ou influenciar negativamente o processo de investigação.

Eventuais terceiros, fornecedores, agentes e prestadores de serviços que forem flagrados em atos de violação ao Programa de Integridade ou da legislação anticorrupção estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas judiciais reparadoras nos termos da legislação aplicável.

Os colaboradores devem ter consciência de que a prática de atos lesivos à legislação anticorrupção pode dar ensejo não só às medidas disciplinares previstas nessa política, mas também a responsabilizações em âmbito administrativo, civil e criminal, conforme leis aplicáveis.

AÇÕES DE REMEDIAÇÃO E COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES

Além da aplicação das medidas disciplinares previstas nessa política, em caso de verificação de cometimento de atos lesivos pelo CCBE ou seus colaboradores, o comitê contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para a interrupção imediata do cometimento do ato lesivo, bem como providenciar soluções de aprimoramento do Programa de Integridade e

treinamento da equipe de forma a evitar novas irregularidades. De forma complementar, quando for o caso, o comitê interno deverá tomar todas as providências necessárias para comunicar a ocorrência dos atos de forma imediata às autoridades públicas competentes, nos termos da legislação aplicável.

DÚVIDAS E DESCUMPRIMENTO

Todas as dúvidas relativas ao tema de Investigação e Tratamento de Denúncias e Aplicação de Medidas Disciplinares podem ser encaminhadas ao Canal de Ética.

Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos no Código de Ética e Conduta.